



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

1

PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 025/2015 de 19 de novembro de 2015 e dá outras providências.

LEOMAR MONTEIRO, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica alterado o art. 54 da Lei Municipal nº 025/2015 de 19 de novembro de 2015, mediante alteração da tabela do anexo V, passando a vigorar conforme segue:

Art. 54. As gratificações previstas nos incisos I e II do artigo 53, serão pagas com valores fixos distintos em razão da função e carga horária ao profissional possuidor de apenas um cargo de 20 (vinte) horas semanais, bem como àquele que possuir dois cargos de 20 (vinte) horas semanais, conforme consta na tabela do anexo V.

ANEXO V

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função	C.H	Vagas	Remuneração	Código
Diretor nas Instituições Educacionais (Professor com um cargo de 20 (vinte) horas, com jornada ampliada)	20	6	3.100,00	FGM 1A
Diretor nas Instituições Educacionais (Professor com dois cargos de 20 (vinte) horas cada um)	40	6	1.150,00	FGM 1B
Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Unidades de Ensino (Professor com um cargo de 20 (vinte) horas, com jornada ampliada)	20	6	2.900,00	FGM 1C
Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Unidades de Ensino (Professor com dois cargos de 20 (vinte) horas cada um)	40	6	950,00	FGM 1D

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

2

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Unidades de Ensino (Professor com um cargo de 20 (vinte) horas)	20	6	475,00	FGM 1E
--	----	---	--------	-----------

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2025.

LEOMAR MONTEIRO

Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

3

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos-vos, o presente Projeto de Lei nº 002/2025, que Altera a Lei Municipal nº 025/2015 de 19 de novembro de 2015 e dá outras providências, no que tange ao art. 54 de referida legislação e tabela do anexo V, para fixar os valores pagos a título de gratificação aos profissionais que exercem a função de diretor e de suporte pedagógico nas instituições de ensino no Município de Leopópolis, levando em consideração a carga horária e função.

Destaca-se que diferença entre os valores fixados se justifica a partir da carga horária do professor que exercerá a função de diretor nas instituições de ensino e aquele que dará suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas unidades de ensino, tendo em vista que ao profissional possuidor de apenas um cargo de 20 (vinte) horas semanais, o pagamento inclui a jornada ampliada. Tem-se, ainda, os casos em que o professor com um cargo de 20 (vinte) horas e que exercerá a função de suporte pedagógico por apenas um período.

Assim, na certeza de poder contar com o voto favorável de todos os nobres vereadores desta Câmara, antecipadamente agradeço.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2025.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 – Fone: (43) 3627-1023
E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

Ofício CML nº 01/2025

Leópolis, 17 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr. Leomar Monteiro
Prefeito Municipal de Leópolis

Assunto: Solicitação de informações e complementação documental referente ao Projeto de Lei nº 002/2025 de 10 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

As Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Educação, Esporte, Saúde e Assistência Social e os demais vereadores abaixo assinado desta Casa de Leis, no exercício de suas atribuições regimentais, vêm respeitosamente solicitar informações e esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº 002/2025, protocolado em 10 de janeiro de 2025, que propõe alterações no art. 54 da Lei Municipal nº 025/2015, de 19 de novembro de 2015, e ajusta a tabela de funções gratificadas (Anexo V).

No curso da análise preliminar do referido projeto, foram identificadas as seguintes questões que requerem resposta e complementação documental para subsidiar a deliberação legislativa:

1. Criação de mais 10 vagas para funções gratificadas

Atualmente, conforme a tabela vigente (Decreto nº 201/2023, de 8 de novembro de 2023), existem duas funções gratificadas, conforme segue:

Função	Carga Horária (CH)	Vagas	Remuneração	Código
Diretor nas Instituições Educacionais (Professor com um cargo de 20 horas)	20	10	R\$ 1.113,30	FGM 1A
Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Unidades de Ensino (Professor com um cargo de 20 horas)	20	10	R\$ 445,32	FGM 1B

O total de vagas atualmente é de 20.

No projeto de lei proposto (Anexo V), há uma ampliação significativa, com a inclusão de três novas divisões de funções gratificadas, passando para cinco funções, com 6 vagas cada, totalizando 30 vagas. Isso representa a criação de 10 novas vagas, o que corresponde a um acréscimo de 50% em relação ao número atual.

As novas funções e divisões criadas no Anexo V proposto estão descritas abaixo:

Prefeitura Municipal de Leópolis - PR PROTOCOLO 17 JAN 2025 Nº 151/2025 Monte



CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
Rua Pedro Domingos de Souza, 182 - CEP 86.330-000 - Fone: (43) 3627-1023
E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

Função	Carga Horária (CH)	Vagas	Remuneração	Código
Diretor nas Instituições Educacionais (Professor com um cargo de 20 horas, com jornada ampliada)	20	6	R\$ 3.100,00	FGM 1A
Diretor nas Instituições Educacionais (Professor com dois cargos de 20 horas cada)	40	6	R\$ 1.150,00	FGM 1B
Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Unidades de Ensino (Professor com um cargo de 20 horas, com jornada ampliada)	20	6	R\$ 2.900,00	FGM 1C
Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Unidades de Ensino (Professor com dois cargos de 20 horas cada)	20	6	R\$ 950,00	FGM 1D
Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Unidades de Ensino (Professor com um cargo de 20 horas)	20	6	R\$ 475,00	FGM 1E

Diante dessa ampliação precisamos ter uma justificativa melhor sobre como será essa distribuição de vagas nas escolas.

2. Critérios para Correção Monetária e Fixação das Novas Divisões de Funções

Solicitamos esclarecimentos sobre os critérios adotados para calcular:

1. A correção monetária que elevou os valores das gratificações:

- De R\$ 1.113,30 para R\$ 3.100,00 (Diretor nas Instituições Educacionais, Código FGM 1A);
- De R\$ 445,32 para R\$ 2.900,00 (Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, Código FGM 1C).

2. Os critérios técnicos e legais utilizados para definir e fixar os valores das três novas funções propostas no projeto de lei, a saber:

Função	Carga Horária (CH)	Remuneração	Código
Diretor nas Instituições Educacionais (Professor com dois cargos de 20 horas cada)	40	R\$ 1.150,00	FGM 1B
Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Unidades de Ensino (Professor com um cargo de 20 horas, com jornada ampliada)	20	R\$ 2.900,00	FGM 1C



CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPÓLIS
Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 – Fone: (43) 3627-1023
E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

Função	Carga Horária (CH)	Remuneração	Código
Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Unidades de Ensino (Professor com dois cargos de 20 horas cada)	20	R\$ 950,00	FGM 1D

Conforme explicado na justificativa do projeto, as diferenças foram atribuídas com base na carga horária e na natureza das funções. Entretanto, **não está claro quais parâmetros técnicos ou legais foram utilizados para justificar essas divisões e valores** e ainda considerando que o reajuste salarial para todos os servidores públicos municipais está previsto para **fevereiro de 2025**, solicitamos esclarecimentos sobre se os valores das funções gratificadas fixados na presente proposta de alteração do Anexo V também serão contemplados por esse reajuste ou se permanecerão inalterados.

3. Explicação Específica para Suporte Pedagógico (Códigos FGM 1C e FGM 1D)

Para as funções de Suporte Pedagógico, constatamos as seguintes dúvidas:

- a) As funções FGM 1C e FGM 1D apresentam 40 horas semanais, mas seus valores são drasticamente diferentes:
 - a. FGM 1C (20 horas com jornada ampliada): R\$ 2.900,00;
 - b. FGM 1D (dois cargos de 20 horas cada): R\$ 950,00.
- b) Não há clareza sobre os critérios que justificam a diferença de remuneração entre essas funções, especialmente considerando que ambas envolvem a mesma carga horária total.
- c) Solicitamos explicações detalhadas sobre:

O critério adotado para justificar a diferença de remuneração entre os códigos FGM 1C e FGM 1D.

A razão pela qual essas novas divisões de funções foram criadas, considerando que atualmente há apenas uma função de Suporte Pedagógico (FGM 1B).

Esses esclarecimentos são fundamentais para evitar dúvidas e questionamentos futuros principalmente feito pelos próprios professores beneficiados como aqueles que não forem beneficiados.

4. Complementação Documental

Necessitamos saber se o caso se enquadra ou não diante a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 16, incisos I e II), e caso enquadrado solicitamos:

- a) **Declaração do Ordenador de Despesas**, atestando a adequação orçamentária e financeira do projeto;



- b) **Estudo de Impacto Financeiro**, detalhando a projeção dos custos totais, incluindo encargos adicionais (13º salário e 1/3 de férias), bem como a compatibilidade com o orçamento vigente.

5. Fundamento da Urgência

No ofício nº 006/2025, protocolado nesta Casa de Leis, Vossa Excelência justifica a urgência do Projeto de Lei nº 002/2025 com base na necessidade de nomeação de diretores e suportes pedagógicos em 20 de janeiro de 2025.

Todavia, entendemos que o argumento apresentado não é suficiente para justificar a urgência na tramitação do projeto, considerando que a alteração proposta trata de modificações estruturais e financeiras na legislação municipal, as quais demandariam mais tempo para análise e planejamento prévio. Além disso, é possível proceder à nomeação dos profissionais em cargos já existentes e, posteriormente, realizar as alterações legislativas dentro do prazo regular.

Dessa forma, com o propósito de evitar questionamentos futuros, solicitamos que Vossa Excelência esclareça, de forma mais detalhada, os fundamentos legais e administrativos que embasam a urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 002/2025.

6. Histórico na modificação do art. 54

Destacamos que o artigo 54 da Lei Municipal nº 025/2015 foi alterado em 2021 com a justificativa de atender às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme os Acórdãos nº 2270/18 (processo nº 676797/17) e nº 3864/19 (processo nº 304137/19), o que assegurava sua legalidade e fundamentação para a alteração.

Todavia, o Projeto de Lei nº 002/2025 não foi instruído com parecer ou decisão recente do TCE-PR que justifiquem as alterações propostas, o que gera preocupação e dúvidas entre todos os envolvidos na presente modificação.

Por fim, reiteramos que o atendimento a essas solicitações é fundamental para assegurar a transparência, a legalidade e o respaldo técnico na análise e tramitação do Projeto de Lei nº 002/2025.

Atenciosamente,

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Educação, Esporte, Saúde e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Prefeitura Municipal de
Leópolis - PR

20 JAN 2025

Protocolo nº 02/25

Gauza

Ofício/GP – Nº 021/2025

Leópolis, PR, 17 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal
de Leopólis - PR
PROTOCOLO

20 JAN 2025

Nº 171/2025

feito

Excelentíssima Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para esclarecer os questionamentos suscitados pela Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação, Esporte, Saúde e Assistência Social acerca do Projeto de Lei nº 002/2025.

Assim, no que concerne às vagas previstas na tabela de gratificações do Anexo V da Lei Municipal nº 025/2015, tem-se que o projeto em tela tem como objetivo, entre outros, reparar o que resta previsto, vez que tais vagas devem corresponder à quantidade de instituições de ensino municipais que carecem da atuação de direção e suporte pedagógico.

Em outras palavras, cada escola municipal exige a presença de um diretor e um suporte pedagógico, contando o município com seis escolas, tem-se seis vagas de cada uma das funções a serem preenchidas, totalizando doze vagas; o Chefe do Poder Executivo, ao nomear o profissional para determinada função (após o respectivo processo de seleção), faz entre as opções de carga horária disponíveis, não ultrapassando a necessidade de preencher apenas seis vagas de cada função.

Para melhor elucidar, as vagas relacionadas não devem ser somadas, vez que se trata de hipóteses excludentes: se nomeado um professor para função de diretor FGM1A para determinada escola municipal, não há que se falar em mais uma nomeação (FGM1B) para a mesma instituição.

Logo, a previsão de 20 (vinte) vagas estava equivocada, sendo que a discriminação (excludente e não somatória) de seis vagas para cada função, corrige a antiga disposição.

Ademais, no que tange aos valores fixados, ressalta-se que a propositura do projeto visava justamente melhor relacionar as funções e respectivas remunerações.

O referido projeto visa solucionar a situação do professor com apenas um vínculo de 20 (vinte) horas no município e que deseja exercer a função de diretor ou suporte pedagógico em nossas instituições de ensino, funções essas que exigem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; dessa forma, o profissional receberá seus vencimentos em razão do cargo em que é efetivo, deverá receber pelas horas extraordinárias trabalhadas (mais 20 horas) e ser gratificado pela função desempenhada, no entanto, diante da incompatibilidade de acumulação de verbas como JORNADA AMPLIADA + GRATIFICAÇÃO, a tabela proposta fixa o valor único que contempla as duas remunerações atualizadas.

Ademais, quanto ao montante fixado, tomou-se por base o Piso Nacional do Magistério, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 025/2015 (abaixo) que assegura que a menor remuneração a ser paga aos servidores do Quadro do Magistério não será inferior ao Piso Nacional do Magistério – se há o pagamento da ampliação de jornada por mais 20 (vinte) horas, o valor desta não pode ser inferior ao Piso Nacional do Magistério.

Art. 44. Os vencimentos dos profissionais do Magistério serão reajustados conforme art. 37, X, da Constituição Federal, por índice adotado pelo Poder Executivo Municipal para revisão salarial anual, ficando assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores do Quadro do Magistério não será inferior ao Piso Nacional do Magistério, definido em Lei Federal.

Ressalta-se, portanto, que não há a indexação, apenas observância estrita da lei que garante que os profissionais do magistério municipal não receberão menos que o piso nacional; conseqüentemente, o valor das 20 (vinte) horas extraordinárias deve corresponder a menor remuneração paga aos servidores do magistério que, por sua vez, não pode ser inferior ao Piso Nacional do Magistério.

Por fim, somado ao valor da remuneração pela carga horária extraordinária, ou, nos casos do professor que já tenha dois vínculos junto ao município o vencimento dos dois cargos, tem-se a gratificação pela função de confiança a ser desempenhada, resultando nos valores de função gratificada que foram apresentados.

Em resposta ao solicitado, esclarece-se que NÃO, os valores fixados a partir do presente projeto de lei não serão contemplados quando da reposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

salarial prevista para fevereiro/2025, vez que a nova tabela já supre a defasagem anteriormente suportada.

No que se refere à modificação do art. 54 da Lei nº 025/2015, verifica-se que a lei que o alterou, também modificou o art. 44, com objetivo único de garantir o valor mínimo a ser pago ao nível inicial da carreira do magistério, não havendo qualquer previsão no sentido de estender o índice de atualização aos demais níveis da carreira que estejam fixados em patamar superior, conforme Acórdão nº 3864/19 do Tribunal Pleno (TCE/PR), não devendo haver reflexo também no pagamento de gratificações. Novo projeto de lei não afronta os referidos acórdãos.

Já no que tange ao pedido de urgência para votação do referido projeto, em que pese tenha sido identificado no ano de 2024 que os profissionais que poderiam participar do processo de seleção para preenchimento das vagas de direção e suporte pedagógico eram, em sua maioria, professores com apenas um vínculo de 20 (vinte) horas no Município e que a defasagem de valores na tabela não tornava financeiramente viável a inscrição destes, não foi possível apresentar o projeto naquele ano devido aos impedimentos legais em relação ao período eleitoral vivenciado.

Face ao exposto, segue anexo ao presente ofício a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro 001/2025 e Declaração Formal do Ordenador da Despesa, conforme solicitado.

Sem outro particular, contando com o costumeiro senso de justiça desta nobre Casa de Leis, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração a vós e vossos pares.

Atenciosamente,

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
DULCINEIA SOUZA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
LEÓPOLIS/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

2

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Leopópolis, **Sr. LEOMAR MONTEIRO**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa com o vencimentos e obrigações, está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Leópolis - PR, 10 de janeiro de 2025.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

1

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 001/2025
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.).

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei 002/2025

VIGÊNCIA	
INICIO	TÉRMINO
janeiro	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2018			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
5.240,40	5.240,40	100%	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2025	3.1.90.11.00.00.00 3.1.90.13.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Obrigações Patronais INSS

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2026	5.502,42	Janeiro a dezembro
2027	5.777,54	Janeiro a dezembro
2028	6.066,41	Janeiro a dezembro

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma está de acordo com os parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita própria do município e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Leopoldina – PR, 10 de janeiro de 2025.


MÁRIO MADUENHO JUNIOR

Contador CRC/PR 051093/O-8

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br